



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2015

Aos 11 de fevereiro de 2015, às 9h20, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Primeira Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência da Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Coordenadora da 1ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores(as) Humberto Jacques de Medeiros (Titular da 1ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (Titular da 2ª CCR), José Adonis Callou de Araújo Sá (Titular da 2ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (Coordenador da 3ª CCR) a partir do item 4, Sady d'Assumpção Torres Filho (Titular da 3ª CCR) até o item 6, Roberto Luís Oppermann Thomé (Titular de 3ª CCR), Nívio de Freitas Silva Filho (Titular da 4ª CCR) até o item 6 e a partir do item 11, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto (Coordenador da 5ª CCR), Ana Borges Coêlho Santos (Titular da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR), Luciano Mariz Maia (Titular da 6ª CCR), João Akira Omoto (Titular da 6ª CCR), Mario Luiz Bonsaglia (Coordenador da 7ª CCR), Carlos Frederico Santos (titular da 7ª CCR) e Mônica Nicida Garcia (Titular da 7ª CCR). Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Eitel Santiago de Brito Pereira (Titular da 1ª CCR), José Bonifácio Borges de Andrada (Coordenador da 2ª CCR), Sandra Cureau (Coordenadora da 4ª CCR), Fátima Aparecida de Souza Borghi (Titular da 4ª CCR), Maria Caetana Cintra Santos (Suplente da 4ª CCR) e Denise Vinci Tulio (Titular da 5ª CCR). Verificada a existência de quorum regimental, a Senhora Presidente deu início à Sessão: **1) O Conselheiro João Akira** informou que não teve condições de apresentar o voto vista escrito referente ao **1.00.000.016261/2014-08**, para ser disponibilizado com os votos dos demais processos da pauta, então propôs a apresentação em mesa. **2) O Conselheiro Nicolao Dino Neto** registrou congratulações ao Conselheiro Roberto Thomé pela passagem de seu aniversário, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **O Conselheiro Roberto Thomé** agradeceu e afirmou que se sentia feliz em estar neste Conselho prestando colaboração ao trabalho em um dia tão especial e diferente, mas comum em relação às ações em prol da Instituição. Feliz com a realização de uma vida que já vem há bastante tempo sendo tocada pelos resultados já obtidos, principalmente na área familiar. Foram objeto de deliberação os seguintes processos: **3) 08111.000267/99-10**. Interessados: Dr. Emerson Kalif Siqueira e 4ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 383ª Sessão Ordinária, em 14.5.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para prosseguimento do feito, diante da relevância do tema e da falta de um posicionamento definitivo do STF a respeito da possibilidade de liberação de transgênicos sem estudo de impacto ambiental. CTNBio. Liberação comercial da soja transgênica Round up Ready no Brasil, com dispensa de EIA/RIMA. Supostas irregularidades. Relatora: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge.

d

Pedido de Vista: Conselheiro Nicolao Dino de Castro Costa Neto. **Decisão:** Prosseguindo a deliberação de 13.8.2014, o Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Roberto Thomé, negou provimento ao recurso para manter a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou a promoção de arquivamento, com o retorno à origem para que o Procurador-Chefe designe outro membro para atuar no feito. Vencidos(a) os(a) Conselheiros(a) Raquel Dodge (Relatora), Nívio de Freitas, Luciano Mariz Maia e Haroldo Nóbrega, que davam provimento ao recurso e homologavam o arquivamento. O(a) Conselheiro(a) Carlos Frederico e Ana Borges abstiveram-se de votar porque não participaram do Relatório. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **4) 1.14.002.000011/2011-90.** Interessados: Dr. Gabriel Pimenta Alves e 4ª CCR. Assunto: Recurso em face da Decisão da 4ª CCR proferida na 414ª Sessão Ordinária, em 9.9.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem considerando a necessidade de apuração individualizada da irregularidade ambiental praticada pela empresa infratora. Relatório da 23ª Etapa de Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia do São Francisco-FPI. EMPRESA MINERAÇÃO GRANIBEGE GRANITOS E MÁRMORES LTDA., localizada na Fazenda Cais, na Estrada Casa Nova, no Município de Ouroândia/BA, atuada por extração mineral sem licenciamento ambiental. Ministério Público do Trabalho. Instituto do Meio Ambiente-IMA. Termo de Ajustamento de Conduta. Área não situada em APP. DNPM. Área sem autorização de lavra e licenciamento ambiental. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-INEA. Processo de licenciamento ambiental em análise.

Relatora: Conselheira Ana Borges Coêlho Santos. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, deu provimento ao recurso para homologar a promoção de arquivamento. Vencidos(a) os(a) Conselheiros(a) Nicolao Dino Neto, José Elaeres, Nívio de Freitas, Mônica Nicida, Mario Bonsaglia e Roberto Thomé, que negavam provimento ao recurso, para manter a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. O Conselheiro Carlos Frederico absteve-se de votar em face da Relatoria da Conselheira Ana Borges. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **5) 1.14.002.000013/2011-89.** Interessados: Dr. Gabriel Pimenta Neves e 4ª CCR. Assunto: Recurso em face da Decisão da 4ª CCR proferida na 414ª Sessão Ordinária, em 9.9.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem considerando a necessidade de apuração individualizada da irregularidade ambiental praticada pela empresa infratora. Relatório da 23ª Etapa de Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia do São Francisco-FPI. EMPRESA MÁRMORE PEREIRA DIAS, localizada na Fazenda Guaripó, no Município de Ouroândia/BA, atuada por extração mineral sem licenciamento ambiental. Ministério Público do Trabalho. Instituto do Meio Ambiente-IMA. Termo de Ajustamento de Conduta. Área não situada em APP. DNPM. Área sem autorização de lavra e licenciamento ambiental. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-INEA. Processo de licenciamento ambiental em análise. Relator: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro João Akira, deu provimento ao recurso para homologar a promoção de arquivamento. Vencidos(a) os(a) Conselheiros(a) Mario Bonsaglia, Nicolao Dino Neto, José Elaeres, Nívio de Freitas, Mônica Nicida e Roberto Thomé, que negavam provimento ao recurso, para manter a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **6) 1.14.002.000017/2011-67.** Interessados: Dr. Elton Luiz Freitas Moreira e 4ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 414ª Sessão Ordinária, em 9.9.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências considerando a necessidade de apuração individualizada da irregularidade ambiental praticada pela empresa infratora. Relatório da 23ª Etapa de Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia do

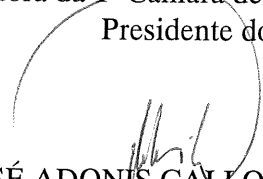
São Francisco-FPI. COOPERATIVA DE MINERADORES DE PEQUENA ESCALA DE OUROLÂNDIA-COOMPARG, situada na Fazenda Lagoa do Mulungu, no Município de Ourolândia/BA, autuada pelo IBAMA por extração mineral sem licenciamento ambiental. Ministério Público do Trabalho. Instituto do Meio Ambiente-IMA. Termo de Ajustamento de Conduta. Área não situada em APP. DNPM. Área sem autorização de lavra e licença ambiental. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- INEMA. Processo de licenciamento ambiental em análise. Relator: Conselheiro Sady D'Assumpção Torres Filho. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para homologar a promoção de arquivamento. Vencidos(a) os(a) Conselheiros(a) Nicolao Dino Neto, José Elaeres, Nívio de Freitas, Mônica Nicida, Mario Bonsaglia e Roberto Thomé, que negavam provimento ao recurso, para manter a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **7) 1.00.000.016261/2014-08 (extrapauta).** Interessados(a): Dra. Ana Borges Coelho Santos e Drs Carlos Frederico Santos e Moacir Guimarães Morais Filho. Assunto: Atuação e votação no CIMPF. Impedimento entre cônjuges. **Questão de Ordem** suscitada pelo Conselheiro Suplente Moacir Guimarães Morais Filho, na 5ª Sessão Ordinária, em 21.10.2014, ao final do julgamento do Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000057/2012-11, da Relatoria da Conselheira Ana Borges Coelho Santos. Relator: Conselheiro Nicolao Dino de Castro Costa Neto. Pedido de vista: João Akira Omoto. **Decisão:** Prosseguindo a deliberação de 9.12.2014, o Conselho: **a) preliminarmente, por maioria, decidiu que o Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho (proponente) não está impedido para votar neste procedimento.** Vencido(a) o(a) Conselheiro(a) Nicolao Dino Neto (Relator) e Ela Wiecko Volkmer de Castilho, que o consideravam impedido; **b) no mérito, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento na Lei nº 9.784 (processo administrativo), decidiu pela inexistência de impedimento de atuação e votação entre cônjuges no âmbito do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, conseqüentemente, rejeitou a questão de ordem.** Por fundamentos diversos, o Conselheiro Alexandre Gavronski (inexistência de previsão legal e descabimento de aplicação analógica no caso); e os(as) Conselheiros(as) Mônica Nicida, Mario Bonsaglia e Ela Wiecko, com fundamento no art. 238 da LC 75/93. Vencidos(a) os(a) Conselheiros(a) João Akira, Raquel Dodge, Brasilino Pereira dos Santos, Moacir Guimarães e Haroldo Nóbrega, que acolhiam a questão de ordem, com fundamento no art. 128 da LOMAN, por considerarem o impedimento de atuação e votação entre cônjuges no CIMPF. **8) 1.29.000.002172/2014-58.** Interessado(a): Dr. Julio Carlos Schwonke de Castro Junior e Dra. Carolina da Silveira Medeiros. Assunto: Conflito de atribuições. PRDC-PFDC (suscitante) e Núcleo de Controle da Administração-5ª CCR. Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Concessão de adicional de periculosidade a servidores anistiados que exercem suas atividades na SR/RS. Irregularidades. Possível perseguição/retaliação, pela chefia imediata, ao servidor denunciante. Relatora: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição do Núcleo de Controle da Administração-5ª CCR (suscitado), da PR/RS. **9) 1.34.006.000321/2013-43.** Interessadas: Dras. Cristiane Bacha Canzian Casagrande e Rhayssa Castro Sanches Rodrigues. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 593ª Sessão Ordinária, em 17.3.2014. Conflito de atribuições. Reconhecimento da atribuição da PRM/Guarulhos/SP (suscitada). Recebimento de pensão por morte. Irregularidade. Prática de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º do CP). Relator: Conselheiro Roberto Luís Oppermann Thomé. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, que fixou a atribuição

da PRM/Guarulhos/SP (suscitada). Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **10) 1.05.000.000123/2014-12.** Interessados(a): Dr. Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida, Dra. Eunice Dantas Carvalho, Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios e 1ª CCR. Assunto: Conflito de atribuições. PRDC (suscitante) e Ofícios do Patrimônio Público (suscitado), da PR/SE. Danos ao Conjunto Lourival Batista, em Aracaju/SE, provocados por fortes chuvas. Relato de omissão conjunta da Empresa Municipal de Obras e Urbanização-EMURB e do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte-DNIT. Eventuais irregularidades na execução de obra pública. Necessidade de ampliar a drenagem que passa pela BR-235. Relator: Conselheiro Roberto Luís Oppermann Thomé. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição de membro com atuação em ofício vinculado à 1ª CCR-PR/SE. A Conselheira Deborah Duprat sugeriu convidar o Corregedor-Geral para uma reunião com o objetivo de discutir o tema, especialmente o prazo de encerramento dos feitos. **11) 1.25.006.000559/2013-88.** Interessadas: Dras. Antonia Lélia Neves Sanches e Cristiana Koliski Taguchi. Assunto: Conflito de atribuições. Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão-PRDC (suscitante) e 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos, da PR/PR. INSS. Cálculo de benefício previdenciário. Acréscimo da RMI (renda mensal inicial) decorrente do exercício de atividades laborais concomitantes. Irregularidades. Relator: Conselheiro Carlos Frederico Santos. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, reconheceu a atribuição do Ofício vinculado à 1ª CCR (suscitado) na PR/PR, para atuar no feito. A Conselheira Ana Borges Coêlho Santos absteve-de votar em face da relatoria do Conselheiro Carlos Frederico Santos. **12) 1.25.000.001370/2014-43.** Interessados(a): Dra. Cristiana Koliski Taguchi e Dr. Luis Sérgio Langowski. Assunto: Conflito de atribuições. Ofício vinculado à 1ª CCR (suscitante) e Ofício vinculado à 3ª CCR (suscitado), da PR/PR. Concessões das rodovias federais no Estado do Paraná. Supostas irregularidades. Edição de atos secretos de modificação do Programa de Estradas e Rodagens por parte do DER e das seis concessionárias que fazem parte do Anel de Integração do Estado, sem a devida publicidade. Legalidade. Omissão da União na fiscalização dos contratos. Relatora: Conselheira Mônica Nicida Garcia. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, reconheceu a atribuição do do Ofício vinculado à 3ª CCR (suscitado) da PR/PR, para atuar no feito. **13) 1.25.016.000097/2012-07.** Interessados: Dr. Gustavo de Carvalho Guadanhin e 4ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 386ª Sessão Ordinária, em 25.6.2013. Conflito de atribuições improcedente. Competência a ser firmada pelo local do dano. Condução do procedimento pelo Membro suscitante na PRM/Apucarana/PR. Meio Ambiente. Saneamento. Operação Iguazu. Estações de Tratamento de Esgoto da SANEPAR, abrangidas pela subseção de Guarapuava/PR, despejam esgoto sem tratamento adequado dos resíduos na Bacia Hidrográfica do Rio Iguazu/PR. Relatora: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remissão à 4ª CCR para ciência e providências. **14) 1.26.000.001574/2013-66.** Interessadas: Dra. Mabel Seixas Menge e 5ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 810ª Sessão Ordinária, realizada em 15.5.2014. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Pernambuco-MPPE. Câmara Municipal do Município de Goiana/PE. Não repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores ocupantes de cargos comissionados e de prestadores de serviços. Exercício de 2006. Improbidade administrativa. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deu provimento ao recurso para homologar a promoção de declínio ao Ministério Público Estadual de Pernambuco. A Conselheira Mônica Nicida fez a ressalva de

que neste caso a 5ª CCR reviu a decisão, mas o CIMPF poderá voltar a discutir o assunto. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **15) O Conselheiro Carlos Frederico Santos** sugeriu à Conselheira Raquel Dodge, Relatora do processo 1.00.000.017913/2014-13, referente à proposta de alteração do Regimento Interno do CIMPF, que disponibilize seu voto, previamente, para destaques. **16)** Aprovadas as atas da 2ª Sessão Extraordinária e da 6ª Sessão Ordinária de 2014. A Sessão foi encerrada às 12h, da qual eu, José Adonis Callou de Araújo Sá, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente.



**ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Presidente do CIMPF



**JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ**  
Subprocurador Geral da República  
Membro Titular da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Secretário ad hoc

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial  
fis. 6 de 27.104.12015